

SECÇÃO VIII

Compensações

Por outro lado, o diploma referido na secção anterior prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o promotor da operação urbanística de loteamento ou de edificação com impacto relevante fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, pela não cedência das áreas para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, assim como para estacionamento, nos termos definidos no seu regulamento municipal. Optou-se por apenas considerar o pagamento em numerário de valores que dependem das áreas em falta e das zonas em que as mesmas se inserem (nível 1 — Grande Covilhã ou nível 2—Restantes áreas).

Os promotores de operações urbanísticas podem ainda ser obrigados a compensar o município pela não colocação de infraestruturas, se já existirem ou se a sua construção não se justificar. Para o cálculo destas, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m² na área do município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:

Os Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);

Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

Para o cálculo do valor de todas as compensações, do Tipo 4, foram tidos em consideração os valores de mercado para a região em que se insere o município.

SECÇÃO IX

Parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade

As taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia para parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de atividades com impacto ambiental negativo, os valores a cobrar foram agravados em função da área de ocupação e do tempo de instalação, pretendendo-se que constituam fatores de desincentivo.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 78	1.1	22,02	5,00	10,85	8,40	46,27	351,83	0,00	0,00	398,10
	1.2	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	83,38	0,00	0,00	113,80
	1.3	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	83,38	0,00	0,00	113,80

SECÇÃO X

Taxas pela apreciação de operações urbanísticas

As taxas a cobrar pela apreciação de pedidos de informação prévia, de processos de loteamento, obras de urbanização, de edificação e outros, de autorização de utilização ou alteração de uso, entrega de elementos, comunicação prévia com prazo, mera comunicação para instalação

modificação e encerramento de estabelecimentos e de horários de funcionamento, estas no âmbito do licenciamento zero, registos de atividade industrial, de alojamento local e fornecimento de placa identificativa de alojamento local dependem do tipo de operação urbanística e das tarefas a praticar, nos termos do quadro seguinte, tendo em conta o benefício ou contrapartida do seu promotor pelo serviço prestado. Os valores fixados basearam-se no custo dos atos administrativos e operacionais subjacentes.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 79	1.1	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.2	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.3	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.4	22,02	5,00	13,05	8,40	48,47	0,00	0,00	8,53	57,00
	2.1	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	72,36	136,70
	2.2	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	72,36	136,70
	2.3	22,02	5,00	10,85	8,40	46,27	0,00	0,00	10,73	57,00
	3	22,02	5,00	11,95	10,00	48,97	0,00	20,47	0,00	28,50
	4	3,73	0,16	0,85	0,58	5,32	4,78	0,00	0,00	10,10
	5	22,02	5,00	13,05	8,40	48,47	0,00	0,00	8,53	57,00
6	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
7	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
8	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
9	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
10	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Também relativamente às taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras, os respetivos valores atendem ao custo do processo (administrativo e operacional) e à contrapartida pelo serviço prestado, sendo que, no que concerne ao tempo da licença e à dimensão da ocupação pretendida, se associaram fatores de desincentivo, com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, o tempo e a área de ocupação do espaço público.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 80	1.1	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.2	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.3	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.4	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.5	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
1.6	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90
1.7	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90
1.8	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90

Vistorias

Quanto às taxas devidas pelas vistorias/auditorias, tal como nos demais casos, os valores fixados correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, algo elevados por implicarem sempre deslocações e apreciações e pareceres técnicos (atos operacionais), além de todo o trabalho administrativo de processamento dos pedidos (taxas do Tipo 2).

O valor da taxa a cobrar é o mesmo para todas as situações, independentemente da finalidade da vistoria, decorrendo tal facto da igual complexidade de todos os tipos de vistorias.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 81	1.1	49,76	5,00	10,85	10,60	76,21	0,00	36,71	0,00	75,00
	1.3	77,50	5,00	10,85	8,40	101,75	0,00	0,00	2,25	104,00
	1.5	49,76	5,00	10,85	10,60	74,01	0,00	34,51	0,00	75,00
	1.6	49,76	5,00	10,85	10,60	74,01	0,00	34,51	0,00	39,50
	1.7	77,50	5,00	10,85	8,40	101,75	0,00	0,00	2,25	104,00
	1.8	49,76	5,00	10,85	10,60	76,21	0,00	36,71	0,00	75,00

Operações de Destaque

Os valores apurados para as taxas a aplicar a operações de destaque correspondem ao custo do processo administrativo que as mesmas implicam (taxas do Tipo 1).

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 82	1.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	16,58	57,00
	1.2	11,01	5,00	5,00	4,20	25,21	0,00	0,00	88,59	113,80

Receção de Obras de Urbanização

Os valores das taxas a cobrar pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que implica sempre apreciação do pedido, deslocação ao local, elaboração de auto de receção, decisão e comunicação da mesma e apreciações e pareceres técnicos (atos administrativos e operacionais).

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 83	35,89	5,00	5,00	11,11	57,00	0,00	0,00	0,00	57,00

Assuntos Administrativos

No que concerne aos demais serviços administrativos prestados no âmbito do apoio às operações urbanísticas, as taxas a cobrar foram definidas tendo por base estimativas dos custos subjacentes a cada um, em termos do material requerido, da tramitação do pedido e do tempo médio despendido pelos técnicos na sua análise e realização.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 84	1.1	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.2	0,00	0,00	0,00	2,80	2,80	0,00	0,00	0,00	2,80
	1.3	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.4	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.5	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.7	11,01	5,00	5,00	4,20	25,21	0,00	0,00	3,29	28,50
	1.8	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	17,28	57,00
	1.9	2,03	1,00	1,00	1,02	5,05	0,00	2,25	0,00	2,80
	1.10	2,03	1,50	1,00	1,05	5,58	0,00	0,00	0,32	5,90
	1.11	11,01	1,00	5,00	4,38	21,39	0,00	10,09	0,00	11,40
	1.12	11,01	2,00	1,00	4,20	18,21	0,00	6,81	0,00	11,40
	1.13	11,01	5,00	1,00	4,20	21,21	0,00	0,00	1,49	22,70

CAPÍTULO XX

Isenção de Taxas

O Regulamento prevê no seu capítulo III um conjunto de isenções, em termos do pagamento de taxas, concedidas a entidades referidas na

Lei das Finanças Locais, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado a que a lei confere tal direito, pessoas coletivas de utilidade pública, a entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias,

associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso. Dado o papel social que estas entidades desempenham no contexto municipal, em prol da população concelhia, e no respeito das políticas definidas anualmente pelo Município, considerou-se que poderiam não estar sujeitas ao pagamento de taxas.

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as isenções totais ou parciais de impostos e outros tributos só podem ser concedidos pela autarquia quando previstas em disposição legal. Assim, optou-se por manter as isenções com a ressalva de que só podem ser aplicadas quando a lei o determinar ou prever.

Estão ainda definidas isenções específicas relativas às operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução de edifícios existentes que se realizem no concelho da Covilhã, visando a requalificação do parque habitacional; às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de atividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas

residenciais para áreas empresariais (Parques industriais do Canhoso e do Tortosendo); à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objetivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do atual regime financeiro das autarquias locais.

Considerações Finais

Ao longo desta fundamentação económico-financeira das taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã conclui-se que os valores fixados respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas, preços e prestações de serviços e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte.

A existirem correções na proporcionalidade referida, essas devem acontecer no sentido de se aproximarem algumas taxas do custo da contrapartida, aproximação que deve ser efetuada de forma gradual. Os incentivos subjacentes aos valores das taxas são geralmente adequados, havendo situações específicas que poderão ser revistas no futuro.

ANEXO I

Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

	Valores (em euros)
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1) Pesquisa por hora ou fração.	5,40
2) Certidões ou fotocópias autenticadas:	
2.1) Certidões:	
a) Até 2 páginas	3,80
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00
2.2) Fotocópias autenticadas:	
a) Em tamanho A4 (preto e branco).	1,60
b) Em tamanho A3 (preto e branco).	1,90
c) Em tamanho A4 (cores).	1,90
d) Em tamanho A3 (cores).	2,20
3) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços — por cada folha.	2,60
4) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares — por cada	16,00
5) Fornecimento de dados digitais por cada Megabyte ou fração	10,50 + IVA
6) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados	10,50 + IVA
7) Fotocópias diversas:	
7.1) Não autenticadas, não especialmente previstas nesta tabela:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,30 + IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,50 + IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,60 + IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	1,00 + IVA
7.2) Destinadas ao estudo ou investigação:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,10 + IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,13 + IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,50 + IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	0,80 + IVA
8) Digitalização de documentos, por cada tamanho A4 ou fração.	2,10 + IVA
9) Disponibilização de peças concursais de contratação pública em plataforma eletrónica, com base nos seguintes valores base dos concursos:	
a) Até 5.000€ inclusive	25,00 + IVA
b) Superior a 5.000€ até 25.000 €	50,00 + IVA
c) Superior a 25.000€ até 50.000 €	75,00 + IVA
d) Superior a 50.000€ até 100.000€	100,00 + IVA
e) Superior a 100.000€.	250,00 + IVA

	Valores (em euros)
10) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados — por cada	3,20
11) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos — por cada uma	0,60
12) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade — por cada livro	10,50
13) Emissão de cartões:	
a) De residentes (estacionamento em parâmetros) — por cada	4,80
b) De horários de funcionamento de estabelecimentos — por cada	26,30
c) 2.ª via do cartão do idoso	10,10
14) Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia:	
a) Emissão	3,80
b) 2.ª Via	3,80
15) Impressões	
15.1) Texto:	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,10 + IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	0,20 + IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	0,42 + IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	0,90 + IVA
15.2) Imagem:	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,60 + IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	1,00 + IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	1,20 + IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	2,10 + IVA
CAPÍTULO II	
Higiene e Salubridade	
Artigo 2.º	
Vistorias a veículos de transporte, confecção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	39,90
CAPÍTULO III	
Cemitérios	
Artigo 3.º	
Inumação em covais:	
1) Sepulturas temporárias, por cada	42,00
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grillhagens ou outros objetos, por cada	52,60
Artigo 4.º	
1) Inumação em jazigos particulares, por cada	51,20
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	63,10
Artigo 5.º	
Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	394,00
Artigo 6.º	
Ossadas:	
1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	35,10
2) Cremação:	
a) Internas	21,00
b) Provenientes de outro cemitério	63,10
Artigo 7.º	
Concessão de terrenos:	
1) Para sepultura perpétua	639,70
2) Para jazigo:	
a) Até 5 m ²	3 197,90
b) Por cada m ² a mais	511,70
Artigo 8.º	
Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	10,50

	Valores (em euros)
Artigo 9.º	
Trasladação	26,30
Artigo 10.º	
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:	
1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	42,00
b) Para sepulturas perpétuas	26,30
c) Para ossários	26,30
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	383,70
b) Para sepulturas perpétuas	255,90
c) Para ossários	255,90
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	21,00
Artigo 11.º	
Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	26,30
Artigo 12.º	
Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	63,10
Artigo 13.º	
Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	26,30
Artigo 14.º	
Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:	
1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	9,80
b) Por cinco anos	44,70
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	16,00
b) Por cinco anos	76,90
CAPÍTULO IV	
Estacionamento Controlado por Parquímetros	
Artigo 15.º	
1 — Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2.ª a 6.ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) — por frações de 15 minutos	0,13 + IVA
2 — Estacionamento do Silo do Mercado Municipal, por frações de 15 minutos:	
a) Horário diurno (08h00 às 18h00):	
De 2.ª Feira a Sábado	0,20 + IVA
Domingo	0,10 + IVA
b) Horário noturno (18.00 h às 08.00 h), todos os dias da semana	0,10 + IVA
CAPÍTULO V	
Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal	
Licenças	
Artigo 16.º	
Ocupação de espaço aéreo na via:	
1) Fios telegráficos, telefónicos — por metro linear e por ano ou fração	2,80
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por m ² ou fração e por ano	7,70
3) Toldos — por m ² ou fração e por ano	9,80
4) Sanefa de toldo ou alpendre — por m ² e por ano	1,60
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre a via e por ano	15,80

	Valores (em euros)
Artigo 17.º	
Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:	
1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m ² ou fração	31,50
b) Por dia	0,30
2) Tubagens de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fração	4,45
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,05
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada dia	21,00
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais — por cada dia	10,50
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	21,00
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores — por m ² ou fração e por mês	10,50
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 253,40
9) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho — por m ² ou metro linear ou fração e por mês	1,60
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais — por cada e por ano	140,80
Artigo 18.º	
Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
Jornais, revistas, livros e outros objetos — por m ² ou fração e por mês	1,00
Artigo 19.º	
Ocupações diversas:	
1) Mesas e cadeiras (esplanadas) — por m ² ou fração e por mês	1,60
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames — por m ² de superfície por mês ou fração	3,20
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes: Por m ² ou fração e por mês	3,20
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros — por m ² e por mês	3,20
CAPÍTULO VI	
Publicidade	
Taxas	
Artigo 20.º	
1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via — Por m ² ou fração e por mês ou fração	3,20
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00
b) Por ano	21,00
Artigo 21.º	
Distribuição de impressos publicitários na via — por milhar e por dia	16,00
Artigo 22.º	
Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista — por cada anúncio ou reclamo:	
1) Por dia	5,40
2) Por semana	31,50
Artigo 23.º	
Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração — por m ² ou fração:	
1) Por mês	12,00
2) Por ano	127,90
Artigo 24.º	
Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio — por m ² ou fração do total da sua área e por cada:	
1) Por mês	6,50
2) Por ano	64,00

	Valores (em euros)	
Artigo 25.º		
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por m ² ou fração e por cada:		
1) Por mês ou fração	2,60	
2) Por ano	25,70	
Artigo 26.º		
Publicidade sonora:		
1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:		
a) Por dia e por unidade	8,30	
b) Por semana ou fração e por unidade	44,70	
c) Por mês e por unidade	127,90	
d) Por ano e por unidade	959,40	
CAPÍTULO VII		
Mercados e Feiras		
Artigo 27.º		
Edifícios destinados a mercados:		
1) Ocupação:		
a) Lojas — por m ² ou fração e por mês	4,80	
b) Lugares fixos — por cada metro de frente ou fração e por mês	25,70	
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia		1,60
3) Lugares de terrado — por m ² :		
a) Por dia	0,60	
b) Por mês	4,40	
4) Utilização de frigoríficos:		
a) Barras até 0,50 metro linear	3,20 + IVA	
b) Barras até 1 metro linear	6,40 + IVA	
c) Por cada quilo de gelo	0,10 + IVA	
Artigo 28.º		
Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):		
1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos — Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,60	
Artigo 29.º		
Feiras anuais e outras manifestações:		
1) Terrado:		
a) Por m ² e por dia	0,60	
b) Por m ² e por semana	3,50	
c) Por m ² e por quinzena	6,30	
2) Barracas de bebidas e comidas:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
3) Barracas de diversões:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	

	Valores (em euros)
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes:	
a) Por m ² e por dia	0,80
b) Por m ² e por semana	4,30
c) Por m ² e por quinzena	7,80
7) Circos, por dia	16,00
8) Stands de 3m* 3 m:	
a) Por dia	2,60 + IVA
b) Por semana	14,70 + IVA
c) Por quinzena	25,80 + IVA
9) Outras ocupações — por m ² e por dia	0,70
Artigo 30.º	
Pelo exercício da atividade de vendedor ambulante:	
1) Emissão de cartão	17,70
2) Revalidação (anual)	10,50
CAPÍTULO VIII	
Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição	
Artigo 31.º	
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático).	
CAPÍTULO IX	
Infraestruturas Desportivas Municipais	
Artigo 33.º	
Utilização da Piscina Municipal (CIVA — regime de isenção):	
1) Utilizador individual com contrato:	
1.1) Aulas de Natação:	
a) Crianças (até 12 anos) — 1 aula semana	10,90
b) Crianças (até 12 anos) — 2 aulas semanais	19,30
c) Crianças (até 12 anos) — 3 aulas semanais	23,90
d) Adultos (até 64 anos) — 1 aula semana	16,60
e) Adultos (até 64 anos) — 2 aulas semanais	25,70
f) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	29,20
g) Idoso c/ 65 anos ou mais — 1 aula semana	14,00
h) Idoso c/ 65 anos ou mais — 2 aulas semanais	22,30
i) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	27,00
1.2) Hidroginástica e Reabilitação:	
a) Adultos (até 64 anos) — 1 aula semana	21,60
b) Adultos (até 64 anos) — 2 aulas semanais	30,90
c) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	35,30
d) Idoso c/ 65 anos ou mais — 1 aula semana	18,60
e) Idoso c/ 65 anos ou mais — 2 aulas semanais	26,20
f) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,80
1.3) Natação + Hidroginástica (1 aula de natação + 2 aulas de hidroginástica):	
a) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	34,60
b) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,20
1.4) Natação + Hidroginástica (2 aula de natação + 1 aulas de hidroginástica):	
a) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	34,60
b) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,20
Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para além do titular beneficiará de um desconto mensal de: € 3,00	
Os possuidores do Cartão Social Municipal beneficiarão de um desconto mensal de: € 5,50	
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos:	
a) Crianças (até 12 anos)	1,10
b) Adultos (até 64 anos)	1,40

	Valores (em euros)
c) Idoso c/ 65 anos ou mais	1,20
d) Possuidores do Cartão Social Municipal	1,20
Carregamento mínimo obrigatório de: 10,00.	
3) Utilizadores Grupos/Instituições:	
a) 1 pista (máximo 10 pessoas) — 2 horas semanais	126,00
b) 1 pista (máximo 10 pessoas) — 3 horas semanais	157,70
c) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) — 2 horas semanais	220,60
d) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) — 3 horas semanais	283,60
e) Tanque de 16 metros (máximo de 20 pessoas)	52,60
4) Utilizadores pontuais, durante o horário específico (2.ª feira a 6.ª feira, das 10h00 às 17h00, e Sábado, das 13h00 às 18h00), por hora:	
a) Crianças até 12 anos	4,60
b) Adultos até 64 anos	6,30
c) Idosos com 65 anos	4,60
d) Cartão Jovem Municipal	1,10
e) Cartão Municipal do Idoso	1,00
5) Regime livre de Verão:	
a) Crianças até 12 anos	1,60
b) Adultos até 64 anos	2,80
c) Idosos com 65 anos	1,60
d) Cartão Jovem Municipal	Grátis
e) Cartão Municipal do Idoso	Grátis
6) Diversos:	
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	5,80
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,80
c) Emissão de cartão de acompanhante	3,90
Artigo 34.º	
1) Utilização, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2 (CIVA — regime de isenção):	
a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
b) Educação física e desporto escolar:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	33,60
Diurno e com balneários	67,30
Noturno e sem balneários	123,20
Noturno e com balneários	156,90
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10
f) Atividades de particulares:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10

	Valores (em euros)
Artigo 35.º	
1 — Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo (CIVA — regime de isenção):	
<i>a) Atividades de treino ou formação desportiva:</i>	
Diurno e sem balneários.	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários.	112,00
Noturno e com balneários	140,10
<i>b) Educação física e desporto escolar:</i>	
Diurno e sem balneários.	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários.	112,00
Noturno e com balneários	140,10
<i>c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:</i>	
Diurno e sem balneários.	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários.	112,00
Noturno e com balneários	140,10
<i>d) Atividades competitivas sem entradas pagas:</i>	
Diurno e sem balneários.	33,60
Diurno e com balneários	67,30
Noturno e sem balneários.	123,20
Noturno e com balneários	156,90
<i>e) Atividades competitivas com entradas pagas:</i>	
Diurno e sem balneários.	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários.	280,20
Noturno e com balneários	336,10
<i>f) Atividades de particulares:</i>	
Diurno e sem balneários.	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários.	280,20
Noturno e com balneários	336,10
2 — Utilização individual normal:	
Diurno e sem balneários.	0,50
Diurno e com balneários	1,60
3 — Utilização individual, com Passe Livre Mensal:	
Diurno e sem balneários.	11,20
Diurno e com balneários	33,40

Artigo 36.º

Piscina-Praia da Covilhã:

1) Ingresso:	
<i>a) Crianças até aos 4 anos</i>	Grátis
<i>b) Crianças entre os 5 e os 11 anos</i>	1,70 + IVA
<i>c) Adultos.</i>	4,30 + IVA
<i>d) Adultos após as 14.00 horas</i>	2,60 + IVA
<i>e) Maiores de 65 anos</i>	2,10 + IVA

Descontos de ingresso em 7 dias consecutivos: 20 % do valor base.

2) Aluguer de equipamentos:	
<i>a) Chapéu, por cada</i>	2,10 + IVA
<i>b) Espreguiçadeira, por cada</i>	2,10 + IVA
<i>c) Chapéu (1) e espreguiçadeiras (2)</i>	6,60 + IVA

CAPÍTULO X

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 37.º

1) Guarda Noturno — taxa anual.	18,60
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:	
<i>a) Licença de exploração — por máquina</i>	157,70
<i>b) Registo de máquinas — por máquina</i>	157,70

	Valores (em euros)
c) Averbamento de transferência de propriedade — por máquina	105,00
d) Segunda via do título de registo — por máquina	52,60
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	26,30
4) Realização de fogueiras e queimadas	15,80
CAPÍTULO XI	
Outros Licenciamentos	
Artigo 38.º	
1) Licenças especiais de ruído:	
a) Por dia	52,60
b) Por semana	262,70
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Por semana ou fração	26,30
b) Por vistoria	39,90
CAPÍTULO XII	
Canil Municipal	
Artigo 39.º	
1) Recolha de animais ao domicílio — por animal	17,50
2) Recebimento no canil municipal	8,80
3) Diária	8,80
CAPÍTULO XIII	
Biblioteca e Arquivo Municipal	
Artigo 40.º	
1) Investigação e pesquisa, por hora	5,40
2) Emissão de cartão de leitor	Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	10,50
CAPÍTULO XIV	
Táxis	
Artigo 41.º	
1) Pela emissão de nova licença	1 050,70
2) Por cada averbamento de licença	105,00
CAPÍTULO XV	
Central de Camionagem	
Artigo 42.º	
1) Serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende do Município da Covilhã:	
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fração	0,60 + IVA
b) Por cada hora ou mais	0,33 + IVA
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	3,10 + IVA
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários:	
a) Quando o n.º for inferior a 9	105,00 + IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	189,20 + IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	275,10 + IVA
d) Quando o n.º for superior a 29 Adicionam-se os escalões das frações anteriores.	
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa por toque	10,50 + IVA

- | | |
|--|-------|
| 4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m ² e por mês | 21,00 |
| 5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m ² e por mês + 2 % da faturação. . . . | 52,60 |

CAPÍTULO XVI

Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

Artigo 43.º

- | | |
|---|--------|
| 1) Pelo bloqueamento de veículos: | |
| a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes | 16,60 |
| b) Veículos ligeiros. | 33,10 |
| c) Veículos pesados | 66,40 |
| 2) Pela remoção de ciclomoteres e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes: | |
| a) Dentro de uma localidade | 22,10 |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo | 33,10 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 0,80 |
| 3) Pela remoção de veículos ligeiros: | |
| a) Dentro de uma localidade | 110,50 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo. | 66,40 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 1,00 |
| 4) Pela remoção de veículos pesados: | |
| a) Dentro de uma localidade | 110,50 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo. | 132,50 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 2,20 |
| 5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se: | |
| a) Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes | 5,60 |
| b) Veículos ligeiros. | 11,00 |
| c) Veículos pesados | 22,10 |

CAPÍTULO XVI — A

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 44.º

- | | |
|---|----------|
| 1 — Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1: | |
| 1.1 — Domésticos, por ano | — |
| 1.2 — Comércio e Serviços, por ano | — |
| 1.3 — Indústria, por ano | — |
| 2 — Entidades Gestoras/Proprietárias: | |
| 2.1 — De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano | 0,77 |
| 2.2 — De redes ferroviárias, por metro e por ano | 4,07 |
| 2.3 — De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano | 0,02 |
| 2.4 — De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano | 320,81 |
| 2.5 — De redes de gás, por cada metro linear e por ano | 1,55 |
| 2.6 — De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano. | 0,08 |
| 2.7 — De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano | 1,69 |
| 2.8 — De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano | 7 582,73 |

CAPÍTULO XVII

Diversos

Artigo 45.º

- | | |
|---|-------------|
| 1) Trabalhos realizados por administração direta: | |
| Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução — por m ² ou fração: | |
| 1) Macadame | 19,30 + IVA |
| 2) Macadame alcatroado | 32,10 + IVA |

	Valores (em euros)
3) Calçada à Portuguesa	19,30 + IVA
4) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	25,70 + IVA
5) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	32,10 + IVA
6) Calçada a cubos sem fundação	25,70 + IVA
7) Calçada a cubos com fundação	32,10 + IVA
8) Calçada a cubos s/fundação com betuminoso	25,70 + IVA
9) Calçada a cubos c/fundação em betuminoso	35,10 + IVA
10) Calçada a cubos c/fundação em macadame	25,70 + IVA
11) Passeios em pedra ou lajedo	64,00
12) Betonilhas	32,10
13) Guia de passeio — por metro linear ou fração	57,50
14) Guia de valeta — por metro linear ou fração	57,50
2) Trabalhos realizados por terceiros:	
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	204,90

Artigo 46.º

Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:

1) Pessoal — por hora ou fração:	
a) Dirigente	31,50 + IVA
b) Técnico Superior	21,00 + IVA
c) Assistente Técnico	15,80 + IVA
d) Assistente Operacional	10,50 + IVA
2) Viaturas — por quilómetro:	
a) Ligeiras	0,50 + IVA
b) Pesadas	1,10 + IVA
3) Máquinas pesadas — por hora ou fração	48,00 + IVA

Artigo 47.º

1) Utilização dos barcos tipo «Gaiotas» do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 + IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 + IVA

CAPÍTULO XVIII

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO I

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 — Por lote	57,00
1.3 — Por fogo	57,00
1.4 — Por outras unidades de utilização	57,00
1.5 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 — Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,00
1.7 — Prazo — por cada mês ou fração	42,70

2 — Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização:

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 — Por lote	57,00
1.3 — Por fogo.	57,00
1.4 — Por outras unidades de utilização	57,00
1.5 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 — Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,00

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 — Prazo — por cada mês	42,70
Tipo de infraestruturas:	
1.4 — Redes de abastecimento de água (ml).	57,00
1.5 — Redes de saneamento (ml)	57,00
1.6 — Redes de gás (ml)	57,00
1.7 — Redes elétricas (ml).	57,00
1.8 — Redes telecomunicações (ml)	57,00
1.9 — Arranjos exteriores (m ²)	57,00
1.10 — Arruamentos (m ²)	57,00

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 51.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

	Valores (em euros)
1.1 — Por licenciamento ou admissão de comunicação prévia	113,80
1.2 — Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00
1.3 — Prazo de execução por mês ou fração	17,10
1.4 — Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m ² ou fração)	57,00

2 — O licenciamento ou admissão de comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

	Valores (em euros)
2.1 — Por licenciamento ou admissão de comunicação prévia	568,60
2.2 — Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00
2.3 — Por ano ou fração	113,80

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa ao presente regulamento.

QUADRO VI

	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.1 — Habitação unifamiliar	2,80
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	2,80
1.3 — Indústria	2,80
1.4 — Outros fins	2,80
1.5 — Por lugar de estacionamento em falta	1 592,20
1.6 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,10
Nível 2 (Restantes áreas):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.7 — Habitação unifamiliar	2,50
1.8 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	2,50
1.9 — Indústria	2,50
1.10 — Outros fins	2,50
1.11 — Por lugar de estacionamento em falta	1 433,00
1.12 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	15,40

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 53.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

	Valores (em euros)
1.1 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,10
1.2 — Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	1,00
1.3 — Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m ²)	2,80
1.4 — Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m ³)	2,80
1.5 — Demolições de edificações (m ² de área de implantação)	1,00
1.6 — Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola	1,00

(item 1.6 aditado)

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V

Utilizações das edificações

Artigo 54.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII

	Valores (em euros)
1.1 — Habitação e seus anexos — por fração	57,00
1.2 — Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	57,00
1.3 — Para armazéns, por metro quadrado	2,20
1.4 — Outras utilizações, por unidade de ocupação	57,00
1.5 — Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	57,00
1.6 — Instalações destinadas à exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	57,00
1.7 — Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	101,00
1.8 — Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços que de alguma forma possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, por cada unidade de ocupação	57,00
1.9 — Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 705,90
1.10 — Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	262,60
1.11 — Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	2,20
1.12 — Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	101,00

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 55.º

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

QUADRO X

	Valores (em euros)
Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura.	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.

Artigo 56.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 57.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50 %. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.

Artigo 58.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

QUADRO XI

	Valores (em euros)
1.1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração)	42,70
1.2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos (por mês ou fração)	17,10

Artigo 59.º

Execução por fases

- 1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
- 2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
- 3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48.º, 50.º e 52.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 60.º

Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

QUADRO XII

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	42,70

Artigo 61.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para a instalação de escritórios temporários de venda de imóveis está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII.

QUADRO XIII

	Valores (em euros)
1.1 — Por cada licença ou admissão de comunicação prévia	105,00
1.2 — Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço público	3,30
1.3 — Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço privado	2,20

Artigo 62.º

Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

QUADRO XIV

	Valores (em euros)
1.1 — Por dia útil ou fração	5,90
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)	17,10
1.3 — Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	341,30

Artigo 63.º

Inspeção ou reinspeção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens

1 — A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.

QUADRO XV

	Valores (em euros)
1.1 — Inspeções periódicas e reinspeções	113,80
1.2 — Inspeções extraordinárias	113,80

Artigo 64.º

Licença de exploração de postos de abastecimento de combustível

1 — A emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

QUADRO XVI

	Valores (em euros)
Rede Viária Nacional ou Regional:	
1.1 — Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço	1 137,20
1.2 — Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública	568,60
Rede Viária Municipal:	
Nível 1 (Grande Covilhã):	
1.3 — Por alvará emitido	56 861,10
1.4 — Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	2 843,20
1.5 — Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica	2 843,20
1.6 — Por unidade de lavagem associada	2 843,20
Nível 2 (Restantes Zonas):	
1.7 — Por alvará emitido	28 430,50
1.8 — Por unidade de abastecimento* de combustível líquido	1 421,50
1.9 — Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica	1 421,50
1.10 — Por unidade de lavagem associada	1 421,50
1.11 — Por cada vistoria	505,00
1.12 — Por averbamento	17,40
1.13 — Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração	321,50

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

	Valores (em euros)
<p>Artigo 65.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos</p> <p>1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.</p> <p style="text-align: center;">QUADRO XVII</p>	
	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
1.1 — Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	28 430,50
Nível 2 (Restantes Zonas):	
1.2 — Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	14 215,10
<p>Artigo 66.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível</p> <p>1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.</p> <p style="text-align: center;">QUADRO XVIII</p>	
	Valores (em euros)
1.1 — Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração	113,80
1.2 — Por vistoria	505,00
Licença de exploração:	
1.3 — Por depósito	568,60
1.4 — Por m ² ou fração	1,00
1.5 — Por averbamento	17,40
<p>Artigo 67.º</p> <p>Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações</p> <p>1 — A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.</p> <p style="text-align: center;">QUADRO XIX</p>	
	Valores (em euros)
1.1 — Apreciação dos pedidos de autorização — por cada antena	57,00
1.2 — Instalação de base de sustentação de antena	2 843,20
1.3 — Antena (por unidade)	5 686,10
<p>Artigo 68.º</p> <p>Autorização de utilização de casas de jogo</p> <p>1 — A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX.</p> <p style="text-align: center;">QUADRO XX</p>	
	Valores (em euros)
1.1 — Por m ² ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo	113,80
<p>Artigo 69.º</p> <p>Atividade Industrial</p> <p>1 — Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI.</p>	

QUADRO XXI

	Valores (em euros)
1.1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)	57,00
1.2 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias	57,00
1.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	17,40
1.4 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	113,80
1.5 — Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.	113,80
1.6 — Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial	113,80
1.7 — Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos	113,80
1.8 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	113,80

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 70.º

Âmbito de aplicação

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.
- 2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou urbanização.
- 3 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII

	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.1 — Habitação unifamiliar	5,90
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços.	5,90
1.3 — Indústria	5,90
1.4 — Outros fins.	5,90
Nível 2 (Restantes Zonas):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.5 — Habitação unifamiliar	5,30
1.6 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços.	5,30
1.7 — Indústria	5,30
1.8 — Outros fins.	5,30

Artigo 72.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

QUADRO XXIII

	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.1 — Habitação unifamiliar	1,00
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	1,00
1.3 — Indústria	1,00
1.4 — Outros fins	1,00
Nível 2 Restantes Zonas):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.5 — Habitação unifamiliar	0,90
1.6 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	0,90
1.7 — Indústria	0,90
1.8 — Outros fins	0,90

Artigo 73.º

Operações de reconversão urbanística

- 1 — Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela lei das AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.
- 2 — A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas faccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.
- 3 — Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de participação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.
- 4 — As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8.º, 28.º e 29.º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.
- 5 — Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20 %.

Artigo 74.º

Legalizações

- 1 — Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou comunicação prévia a posteriori, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:
 - a) Habitação Unifamiliar — 6 meses;
 - b) Edifícios coletivos de habitação, Comércio e ou Serviços — 12 meses;
 - c) Outras Edificações — 3 meses.

SECÇÃO VIII

Compensações

Artigo 75.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

- 1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacto relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.
- 2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.

Artigo 76.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, edifícios de Impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

- 1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:

QUADRO XXIV

	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
Por metro quadrado de área não cedida:	
1.1 — Áreas verdes em loteamento	68,20
1.2 — Áreas de equipamento em loteamento	68,20

Valores
(em euros)

	Valores (em euros)
1.3 — Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	34,20
1.4 — Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	34,20
1.5 — Por lugar de estacionamento em falta	1 592,20
Nível 2 (Restantes Zonas):	
Por metro quadrado de área não cedida:	
1.6 — Áreas verdes em loteamento	61,30
1.7 — Áreas de equipamento em loteamento	61,30
1.8 — Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	30,70
1.9 — Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	30,70
1.10 — Por lugar de estacionamento em falta	1 433,00

2 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times I \times V \times 0,02$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

A — É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;

I — É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;

V — É o valor em euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

QUADRO XXV

	Valores (em euros)
Tipo de Infraestruturas existentes:	
Redes de abastecimento de água	0,10
Redes de saneamento	0,12
Redes de gás	0,06
Redes elétricas	0,18
Redes telecomunicações	0,05
Arranjos exteriores	0,08
Arruamentos	0,41
<i>Total</i>	1,00

Artigo 77.º

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX

Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 78.º

Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

- 1 — O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.
- 2 — A licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

QUADRO XXVI

	Valores (em euros)
2.1 — Com área até 10 000 m ² ou fração	398,10
2.2 — Por ano ou fração	113,80
2.3 — Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração	113,80

SECÇÃO X

Disposições especiais

Artigo 79.º

Apreciação de operações urbanísticas

1 — A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII.

QUADRO XXVIII

	Valores (em euros)
1 — Informação prévia (PIP):	
1.1 — Loteamento com obras de urbanização	113,80
1.2 — Loteamento sem obras de urbanização	113,80
1.3 — Obras de edificação e outras operações urbanísticas	113,80
1.4 — Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	57,00
2 — Licença, comunicação prévia:	
2.1 — Loteamento com obras de urbanização	136,70
2.2 — Loteamento sem obras de urbanização	136,70
2.3 — Obras de edificação e outras operações urbanísticas	57,00
3 — Autorização de utilização	28,50
4 — Entrega extemporânea de elementos por iniciativa dos particulares	10,10
5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do Regime licenciamento zero)	57,00
6 — Mera comunicação prévia — instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos previstos no artigo 2.º do Regime licenciamento zero	28,50
7 — Mera comunicação prévia — horário de funcionamento de comércio ou prestação de serviços ou por cada uma das suas alterações.	28,50
8 — Registo de estabelecimento de alojamento local	28,50
9 — Registo de atividades industriais tipo 3	28,50
10 — Placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	105,00

Artigo 80.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX

	Valores (em euros)
Sem interrupção da via ao trânsito:	
1.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	3,30
1.2 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	3,30
1.3 — Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m ²	3,30
1.4 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,30
Com interrupção da via ao trânsito:	
1.5 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	6,90
1.6 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	6,90
1.7 — Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m ²	6,90
1.8 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.	6,90

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

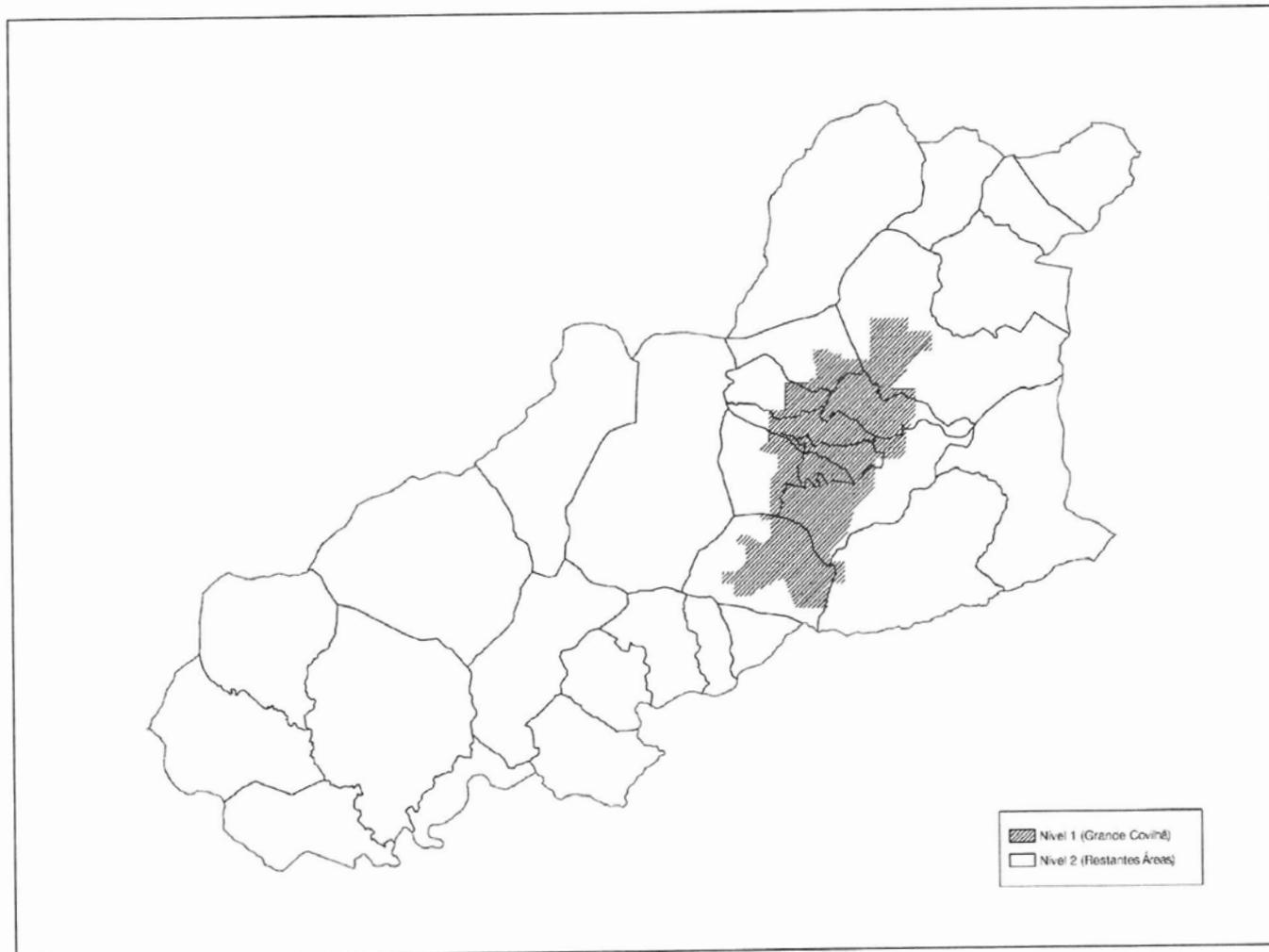
Artigo 81.º

Vistorias/Inspeções

1 — A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

QUADRO XXX		Valores (em euros)
	Valores (em euros)	
1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal	75,00	
1.2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos/alojamento local	105,00	
1.3 — Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE).	75,00	
1.4 — Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária.	39,90	
1.5 — Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária	39,90	
1.6 — Auditoria de classificação do empreendimento turístico	105,00	
1.7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	75,00	
Artigo 82.º		
Operações de destaque		
1 — O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.		
QUADRO XXXI		
	Valores (em euros)	
1.1 — Por pedido	57,00	
1.2 — Pela emissão da certidão de aprovação.	113,80	
Artigo 83.º		
Receção de obras de urbanização		
1 — Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.		
QUADRO XXXII		
	Valores (em euros)	
1.1 — Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização.	57,00	
Artigo 84.º		
Assuntos administrativos		
1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.		
QUADRO XXXIII		
	Valores (em euros)	
1.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento/comunicação ou autorização (por unid.) . . .	17,40	
1.2 — Dossier de processo de obras	2,80	
1.3 — 2.ª Via de alvará de edificação	17,40	
1.4 — 2.ª Via de alvará de loteamento.	17,40	
1.5 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	17,40	
1.6 — Atribuição do n.º de polícia (por edifício ou fração).	28,50	
1.7 — Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade).	57,00	
1.8 — Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80	
1.9 — Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	5,90	
1.10 — Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por <i>megabyte</i> ou fração)	11,40	
1.11 — Ortofotomapas A4	11,40	
1.12 — Ortofotomapas A3	22,70	

ANEXO II



208092398

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Publicidade das Decisões - Lei N.º169/99 de 18 de setembro - Licenciamento de Obras Particulares

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2014/09/23	DES	DEFERIDO	180/14	2014/01/16	42287	ANTÓNIO ESTEVES LOURO FERRO	BICO ALTO AUDIÊNCIA PRÉVIA COM ELEMENTOS FERRO	Projeto de arquitetura - deferido
2014/09/25	DES	DEFERIDO	3107/14	2014/07/28	177/14	MARIA ADRIANA MORGADO BIDARRA FONSECA RUA DO REGATINHO	TRAVESSA DA FONTE DA PRATA COMUNICAÇÃO PRÉVIA, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA GARAGEM ORJAIS	Comunicação prévia admitida - deferido
2014/09/23	DES	DEFERIDO	3311/14	2014/08/12	213/13	RUI MIGUEL PAIS CORREIA RUA 30 DE JUNHO, N.16 A, 1. DRT. - CANTAR GALO	RUA 1.º DE MAIO - POUSADINHA APRESENTOU ESPECIALIDADES CANTAR GALO	Projeto de engenharia das especialidades - deferido
2014/09/25	DES	DEFERIDO	3627/14	2014/09/09	66/14	FRANCISCO MENDES VENÂNCIO RUA RIBEIRO DO PINHAL DOMINGUIÇO	RIBEIRO DO PINHAL EXPOSIÇÃO DOMINGUIÇO	Licença - projetos de engenharia das especialidades - construção de muro de suporte e vedação
2014/09/25	DES	DEFERIDO	3847/14	2014/09/25	176/14	JOSÉ MANUEL DIONÍSIO DE MATOS TRAVESSA DA FONTE DA PRATA	TRAVESSA DA FONTE DA PRATA ENTREGA DE ELEMENTOS ORJAIS	Comunicação prévia

02 de outubro de 2014



Covilhã
Câmara Municipal

decide!

ORÇAMENTO *Participativo* 2015

VEJA COMO PARTICIPAR EM
WWW.COVLHADECIDE.PT

VOTAÇÃO ATÉ DIA 6 DE OUTUBRO

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | DIRETOR: Presidente da Câmara | RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA: Serviço de Comunicação e Relações Públicas | RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS: Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | TIRAGEM: 1.500 exemplares.